

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO

Contratação de serviço público de transporte individual de passageiros –táxi no município de São João da Ponte e dá outras providências /Conforme Lei Municipal nº 2.266, de 05/06 de 2023.

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Finanças

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Integrante Administrativo	Carlos Antonio Lima Matricula:11772	financaspmsjp@gmail.com	Secretario de Finanças
Coordenadora	Maria Aline de Souza Oliveira Matrícula:768	tributos@saojoadoponte.mg.gov.br	Setor de Arrecadação e Tributos

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETO E JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objeto a Permissão de exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG.

Serão selecionados 20 (vinte) permissionários para preencherem vagas existentes nos estacionamentos próprios “Pontos Fixos” de livre acesso aos usuários, a serem indicados por Decreto Municipal.

- Os pontos poderão ser utilizados de forma livre por qualquer permissionário do Município;
- A presente licitação autoriza apenas o transporte de passageiros nas limitações deste Município, compreendendo a zona rural, bem como o fretamento eventual intermunicipal de veículos de aluguel.
- O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

Para o serviço de táxi, admitir-se-ão veículos automóveis, com capacidade de até 07 (sete) passageiros, respeitada a legislação federal e a que for definida pelo Município, e cuja data de fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos , comprovada pelo Certificado de Propriedade respectivo.

A partir do 6º ano da data de fabricação do veículo, o permissionário deverá apresentar anualmente laudo técnico de vistoria realizada po

profissional legalmente habilitado ou por Instituto de Transporte e Logística com sede no Estado de Minas Gerais, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

JUSTIFICA-SE a necessidade da realização da permissão por ser viável e da maior conveniência, para arrecadação municipal.

2. . PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Município de São João da Ponte ainda não construiu seu Plano Anual de Contratações. No entanto, a presente contratação tem compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

3.1 O valor a ser pago por cada Outorga de Permissão é de R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um e sessenta), que corresponde ao valor do alvará de autorização da prestação do serviço - R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos) - multiplicado por 20 (vinte) vezes.

3.1.1 O valor mencionado no item 3.1 não exige os permissionários de realizar o pagamento devido relacionado ao imposto municipal de serviços de qualquer natureza (ISS), bem como das taxas de fiscalização anuais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os PERMISSIONÁRIOS vencedores efetuarão o pagamento à vista, (05) cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante boleto bancário a ser emitido pelo setor de tributos e arrecadação.

4.2 Os licitantes só poderão emitir alvarás dentro da vigência anual, após a assinatura de contrato e confirmação do pagamento da permissão.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Os permissionários deverão ter residência no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos, mediante comprovação;

5.2 Somente poderão participar da presente licitação profissionais autônomos.

5.2.1 Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional;

5.2.2 Fica proibida a copropriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

5.3 Os permissionários deverão ter habilitação para conduzir veículo automotor em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

6 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

6.1 Os candidatos que já ofertarem o serviço de táxi no Município e comprovarem essa condição (tempo de serviço) mediante documento equivalente (Atestado de prestação de serviços emitidos por órgão competente (setor de tributos) receberão até 05 (cinco) pontos, que serão distribuídos conforme tabela a seguir discriminada.

6.2 Os candidatos que possuírem curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade

reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, receberão 02 (dois) pontos;

6.3 Os candidatos que possuem veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, com no máximo 10 (dez) anos de uso, receberão até 10 (dez) pontos conforme o ano do veículo;

6.4 Os candidatos que possuem inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário, receberão 02 (dois) pontos.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

7.1.1 Carteira Nacional de Habilitação profissional, de acordo com o Art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.2 Certificado do Registro do Veículo, comprovando a propriedade e o seguro obrigatório de responsabilidade civil;

7.1.2.1 Poderá ser apresentado também termo de compromisso de aquisição do veículo nas condições mínimas exigidas no edital e apresentação para vistoria pelo Poder Público.

7.1.3 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

7.1.4 Carteira de identidade, devendo o licitante ser maior de 21 (vinte e um) anos;

7.1.5 Certificado de Reservista, em caso de licitante do sexo masculino, ou documento equivalente;

7.1.6 Título Eleitoral com comprovante de quitação da justiça eleitoral do último pleito (dois turnos);

7.1.7 Comprovante de residência (contrato de locação, conta de energia elétrica, telefone ou água). No caso de o licitante residir em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário de que o mesmo reside no local, e qual o período, com firma devidamente reconhecida;

7.1.8 Prova de inexistência de débitos para com o Município;

7.1.9 Exame admissional que ateste a aptidão do permissionário para o exercício da profissão objeto deste edital;

7.1.10 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo previsto no ANEXO III deste edital;

7.1.11 Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca na qual reside o licitante;

7.1.12 Comprovação de residência de no mínimo 05 (cinco) anos no Município de São João da Ponte – MG

8.1.13. O comprovante do curso de qualificação no prazo de validade, emitido pelo DETRAN ou órgão equivalente (para fins de assinatura do contrato).

Parágrafo único. O curso de qualificação previsto no item 8.1.13. deverá ser ministrado por entidade homologada pelo Órgão Competente, obedecidas as exigências previstas em regulamento próprio.

8.1.14. Quando o participante for o procurador do permissionário, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes equivalentes, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

8 TARIFAS

8.1 As tarifas poderão ser cobradas conforme o destino, sendo urbanas ou rurais.

8.2 As tarifas, urbanas e rurais, a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte

individual de táxi serão estipuladas pelos próprios permissionários e comunicados com clareza ao cliente antes de ser realizada qualquer corrida.

9 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 Os documentos de comprovação abaixo deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, conforme exigidos no Edital.

Ano de Fabricação do Veículo:

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	TOTAL DE PONTOS
VEÍCULO 2024 (ZERO) ANO DE FABRICAÇÃO OU A DECLARAÇÃO QUE VAI ADQUIRIR O VEÍCULO 0 KM, CASO SEJA VENCEDOR DO CERTAME.	10 (DEZ) PONTOS
VEÍCULO COM DATA DE FABRICAÇÃO DE 2023 A 2021.	8 (OITO)
VEÍCULO COM DATA DE FABRICAÇÃO DE 2020 A 2018.	6 (SEIS)
VEÍCULO COM DATA DE FABRICAÇÃO DE 2017 A 2015.	4 (QUATRO)

Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Profissão: Para aqueles que comprovem prestação de serviços neste município.

PROFISSÃO	TOTAL DE PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO EM ATÉ 01 ANO	2 (DOIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS A 02 (DOIS) ANOS	4 (QUARTO) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 06 (CINCO) ANOS	6 (SEIS) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 06 (SEIS) ANOS E 01 (UM) MÊS A 11 (ONZE) ANOS	8 (OITO) PONTOS
QUEM JÁ PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE 11 (ONZE) ANOS E 01 (UM) MÊS EM DIANTE	10 (DEZ) PONTOS

A declaração do exercício da atividade como Condutor de Taxi deverá ser apresentada por meio de Certidão comprobatória emitida pelo Município.

Não será considerada fração de ano para efeito de pontuação, sendo considerado como data limite, a data de abertura certame.

Cursos complementares.

CURSOS	TOTAL DE PONTOS
QUEM POSSUI CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS, DIREÇÃO DEFENSIVA, PRIMEIROS SOCORROS, MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA DE VEÍCULOS, PROMOVIDO POR ENTIDADE RECONHECIDA PELO RESPECTIVO ÓRGÃO AUTORITÁRIO.	2 (DOIS) PONTOS PARA CADA CURSO.

A pontuação será individual para cada curso que possua comprovação, **limitados a 06 pontos no total.**

Condições de Segurado.

CONDIÇÕES DE SEGURADO	TOTAL DE PONTOS
QUEM POSSUI INSCRIÇÃO COMO SEGURADO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, AINDA QUE EXERÇA A PROFISSÃO NA CONDIÇÃO DE TAXISTA AUTÔNOMO, TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO, TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO OU TAXISTA LOCATÁRIO;	2(DOIS)PONTOS

10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O PROPONENTE deverá apresentar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 -LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme a LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

12 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Serão ofertadas 20 vagas remanescentes referentes ao processo 102/2023.

Os valores das permissões serão conforme LEI Municipal Nº 2.266, DE 05 DE JUNHO DE 2023: *Art. 2º § 3º - Os preços e tarifas serão definidos no Edital de Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência, levando-se em conta o valor do correspondente alvará de autorização da prestação do serviço, multiplicado por até 20 (Vinte) vezes esse valor.*

13 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

13.1 O ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município, através do devido processo licitatório, outorga ao particular a execução do serviço de táxi, mediante termo de compromisso e responsabilidade, observadas as prescrições legais e regulamentares, será a PERMISSÃO e será outorgada apenas uma a cada Licitante Vencedor.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

14.1 Observadas as prescrições legais e regulamentares, será a PERMISSÃO e será outorgada apenas uma a cada Licitante Vencedor, podendo ser concedidos até 20 permissões.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 A regulamentação e execução do serviço de táxi, mediante termo de compromisso e responsabilidade, legais e regulamentares do município para aqueles que já estiverem exercendo a profissão poderão sair da ilegalidade, além de possibilitar que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

Assim se faz necessária essa medida que se impõe para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de São João da Ponte- MG, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e

operacionais que tal modalidade de transporte exige.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1. O candidato deve possuir comprovante do curso de qualificação no prazo de validade, emitido pelo DETRAN ou órgão equivalente, para fins de assinatura do contrato;

16.2. O candidato deve possuir exame admissional que ateste a sua aptidão para o exercício da profissão;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para promover uma contratação pública sustentável, relativamente à implementação de práticas socioambiental, no Edital da presente licitação deverão constar cláusulas que busquem instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – onde prevê os impactos ambientais e dá-se as instruções.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Não se aplica

18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Conforme o Art. 3º da LEI Nº 2.266, DE 05 DE JUNHO DE 2023: *Art. 3º - O prazo de outorga do serviço de táxi será de 10 (dez) anos, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.*

São João da Ponte - MG, 02 de Maio 2024.

Maria Aline de Souza Oliveira
Responsável pela elaboração do ETP